



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CNPJ N.º 05.119.854/0001-05

**Projeto de Lei n.º 009/2004.**

Aprovado  
Em: 30/11/2004  
*Martinillo Barbosa Machado*  
Presidente

**Dispõe sobre a concessão do abono para os profissionais da educação do ensino fundamental e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Afuá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Afuá, a conceder abono de acordo com o **Artigo 2º da Resolução n.º 003-CNE (Conselho Nacional de Educação), de 08 de outubro de 1997**, "Integram a carreira do magistério dos sistemas de ensino público os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional".

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal deverá ratear em cotas iguais o valor dos 60% do FUNDEF no final do ano de 2004 para os professores que se encontram em sala de aula, pedagogos, diretor e vice-diretor do Ensino Fundamental do Município.

*Por Único →*

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação – receita FUNDEF.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CNPJ N.º 05.119.854/0001-05

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 23 de novembro de 2004.

  
MIGUEL SANTANA DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original  
Em 26/11/04  
Vanja Santana